



Departamento de Consultoria Técnica

Informação nº 0478/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 047/2025

Autoria: Vereador Nilo Dantas

Ementa: Altera a Lei Complementar Municipal nº 236, de 11 de agosto de 2017, Lei do Parcelamento, Uso e Ocupação do solo no Município de Fortaleza, na forma que indica.

O Departamento de Consultoria Técnica, nos termos do art. 153, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal e no exercício da competência expressa no art. 2º, I, do Ato da Mesa Diretora Nº 009/2020, informa:

1. Matérias similares

Em pesquisa realizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) não foram encontradas proposições correlatas em tramitação.

2. Competência

Quanto à competência, a proposição em análise trata de alteração à lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, matéria de ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, de competência legislativa municipal, de acordo com o art. 8, VII da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

3. Iniciativa

A proposição como um todo não se enquadra em nenhuma das hipóteses de iniciativa legislativa privativa, aplicando-se o *caput* do art. 46 da Lei Orgânica do Município, que diz: “Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos”.

4. Técnica Legislativa

O projeto em análise foi elaborado de forma a respeitar as regras de técnica legislativa previstas no art. 137 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

É o que compete a esta Consultoria informar.

Fortaleza/CE, 18 de dezembro de 2025.

Clara Skarleth Lopes de Araujo Rodrigues
Consultora Legislativa - Matrícula 632-A

De acordo.

Francisco Helder Farias Neto
Diretor da Consultoria Técnica
Consultor Legislativo - Matrícula 629-A

Isac Salomão Magalhães Pinto Holanda
Coordenador-Geral Legislativo
Consultor Legislativo - Matrícula 623-A